



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bem - Vindo de Nankumi.

Associação dos Aposentados do Instituto Nacional de Segurança Social –ASAINSS.

Associação Futebol Club de Bagamoyo – Moatize.

Associação Observatório Ambiental para Mudanças Climáticas – OBSERVA.

ACHU Moçambique – Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada.

Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aldeia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Maneque e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ArtMil, Investimentos, Limitada.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Bela Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Gold Consulting, Limitada.

Brito Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brovan Agri, Limitada.

BTS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Estrelinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicateco Indústria & Comércio, Limitada.

Deu Prestação de Serviços, Limitada.

Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estilo F & T, Limitada.

Externato Estrela da Alva, Limitada.

F. Performance- Live – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luzany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fircroft Mozambique, Limitada.

Franele Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FV – Força Verde Transporte & Logistics, S.A.

Gyncelk Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inox-MECC Moçambique, Limitada.

Iyopa, Limitada.

Jamaldine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jota Multiservices, Limitada.

Kabaru Gems, Limitada.

Lenart Cleaning & Serviços, Limitada.

LPB-Logística e Procurement, Limitada.

M - OCTO – Serviços Marítimos, Limitada.

Marca D'água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Media Marker, Limitada.

Mega IT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microbiotic Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mizha Transportes– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mr Cake Indústria e Comércio, Limitada.

Nutrinatural, Limitada.

Ocuca Construções, Limitada.

Ovos & Frangos MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PARL Trading Có, Limitada.

Petrorig Assistência Técnica, Limitada.

Plaidex, Limitada.

Print Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regione Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satare Investimentos e Serviços, Limitada.

SIR Comércio Nternacional, Limitada.

Sociedade Soluções Campany e Serviços, Limitada.

South Rock Equipment, Limitada.

Superquip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ushma Comercial, Limitada.

Vêgê Travel & Services, Limitada.

Wetu Consultores, Limitada.

Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Aposentados do Instituto Nacional de Segurança Social – ASAINSS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma comprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Aposentados do Instituto Nacional de Segurança Social – ASAINSS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de jovens de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório Ambiental para Mudanças Climáticas – OBSERVA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório para Mudanças Climáticas-OBSERVA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e administrador do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco, na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-sede, com a sede na localidade de Chichuco, representado pelo senhor Luís Nelson Alson Tovela, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto n.º do artigo 5 e n.º do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hambanine Wussiwana ka Chichuco.

Governo do Distrito de Magude, 5 de Janeiro de 2021. — Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação Bem-Vindo de Nankumi, com sede na aldeia de Nankumi, localidade de Motoro-sede, Posto Administrativo de Motoro, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Bem-Vindo de Nankumi que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Bem-Vindo de Nankumi.

Governo do Distrito de Ancuabe, 1 de Fevereiro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Associação ora em diante designada por Associação Futebol Club de Bagamoyo – Moatize, representada pelo senhor José Luís de Sousa Baptista, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000824834C, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, UC-2, cidade de Moatize, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação Futebol Club de Bagamoyo de Moatize.

Conselho Executivo da Província de Tete, 11 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bem Vindo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 1 de Fevereiro de 2021, perante a Administradora do distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Lúcia Geraldo Namashulua, técnica superior N1, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, denominada por Associação Bem Vindo, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Helena Ntcala, Maria Sitambule, Agido Pitaure, Haina Nsathi, Ancha Califa, Marieta Ntcala, Celina Manuel, Sina Macário Carlota Suiate, Yagia Teador Macuelo e Agira N'nantuna, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras fundamentais de organização e funcionamento da Associação Bem Vindo.

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e duração)

A Associação Bem Vindo, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade e autonomia administrativa, financeira e patrimonial com duração por um tempo indeterminado, o seu início logo após a sua inscrição pública.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Bem Vindo, tem a sua sede na aldeia de Nankumi, localidade de Salaue, posto administrativo de Metoro, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Geral:

É objetivo da Associação Bem-vindo, garantir a prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e representar os membros e a comunidade para desenvolvimento sustentável e inclusivo

Específico:

- a) Fornecimento de meios de produção para a melhoria das operações produtivas aos seus membros;

- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização agro-pecuária;
- c) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- d) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- e) Negociar junto a comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para o funcionamento pleno da associação;
- f) A Associação de Camponeses Bem-Vindo, poderão exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, por resolução da assembleia geral desde que as mesmas sejam permitidas pela lei em vigor no país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

São membros da Associação Bem Vindo, pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que a ela se afiliarem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

(Directo dos membros)

Os membros da Associação Bem Vindo, tem o directo a:

- a) Participar nas reuniões e na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- g) Recorrer das decisões da associação junta da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os seus direitos, económicos e sociais da associação;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Bem Vindo tem o dever de:

- a) Pagar as e jóias e as respetivas quotas mensais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objetivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

A Associação Bem-vindo tem como órgãos os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Bem - Vindo, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano. As sessões dirigidas pela mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia no mínimo de 15 dias de antecedência e com indicação de agenda de trabalho com a presença de 50%, e 75% dos membros inscritos nas assembleias eleitorais.

Três) Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho prescrita na convocatória, salvo se, presentes todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade a sua inclusão.

Cinco) A eleição para os órgãos sociais da associação realiza-se de 3 em 3 anos renováveis em uma vez na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DEZ

Mesa da Assembleia

Compete à Mesa da Assembleia Geral conduzir reuniões anuais da associação e velar pelas responsabilidades prescritas nos números anteriores do artigo 14 do presente estatuto.

ARTIGO ONZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Associação Bem-Vindo:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e planos, bem assim suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e deliberar sobre relatório e contas do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro a forma da sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Bem-Vindo é constituído por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, e 2 vogais eleitos plenamente pela assembleia geral e tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objetivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório e balancetes e contas anuais, bem como, o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em qualquer acto ou contactos autoridades ou juízo;
- d) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos;

- e) Decidir sobre programas e projecto em que a associação deve participar;
- f) Propor a alteração do presente estatuto;
- g) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extra-ordinariamente por convocatória do seu presidente se para tal for necessário na sede da associação.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal da Associação Bem-Vindo é composto por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) Conselho Fiscal reúne-se de 3 em 3 meses por ano.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem directo a voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica da associação e dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se está a realizar o correto aproveitamento dos meios de produção da associação e investigar prováveis desvios de fundos;
- d) Zelar no geral pelo cumprimento do estatuto, regulamento, e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO QUINZE

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da Associação Bem-Vindo:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, pagamentos dos seus membros;
- c) Donativos diversos doados à associação por entidades, individualidades e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação Bem-Vindo, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de 10 membros a decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados com a necessária adaptação pelas disposições da legislação aplicável as associações em geral na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Aposentados do Instituto Nacional de Segurança Social – ASAINSS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Aposentados do Instituto Nacional de Segurança Social, adiante designada por ASAINSS, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASAINSS é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão n.º14, no bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 2139, 1.º andar, podendo ser criadas delegações ou representações no outro ponto de território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da ASAINSS:

- a) Unir e valorizar as experiências profissionais dos seus membros;

- b) Contribuir para valorização do património histórico do Instituto Nacional de Segurança Social-INSS;
- c) Representar os seus membros perante os serviços do INSS e autoridades competentes para a defesa dos seus direitos e interesses económicos, sociais e culturais;
- d) Criar condições para ocupação dos tempos livres e utilização das capacidades profissionais dos seus membros, em benefícios deste e dos demais cidadãos;
- e) Promover criação de condições para o desenvolvimento económico e social dos seus membros;
- f) Assegurar a participação dos seus membros no combate a pobreza, HIV/SIDA e outros males que afectam a sociedade;
- g) Contribuir para a maioria das condições de vida dos aposentados em particular os mais desfavorecidos, quer material, quer moralmente;
- h) Garantir o aproveitamento das capacidades e habilidades profissionais dos aposentados, em seu benefício dos demais cidadãos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros na associação é mediante ao pedido de adesão, por escrito em formulário próprio, dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Associação ASAINSS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral constituinte e/ou subscreveram a sua acta;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que aderirem a ASAINSS e participam no seu desenvolvimento e realização;
- c) Membros beneméritos – Todos aqueles que tenham contribuído ou contribuam de modo substancial para economia e património da ASAINSS;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que pelo seu trabalho e prestígio tenham desenvolvido ou desenvolvam acções de relevo para o engrandecimento e progresso da ASAINSS.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perder a qualidade de membros:

- a) O membro que decidir desvincular-se da associação;
- b) Os membros que forem condenados judicialmente por crime desonroso, punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave a oral pública;
- c) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- d) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte dos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na realização de todas as actividades da associação;
- d) Ser informado de questionar sobre a gestão e administração da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que se tornem obstáculos ou impedimento a prossecução dos objectos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgão social)

São órgão sociais da ASAINSS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de três anos, sem prejuízos da sua reeleição por mandatos sucessivos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, e é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente eleito de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As sessões ordenarias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da agenda do trabalho.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos membros presentes.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a extinção e liquidação da ASAINSS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos mais de um teco dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia-Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos, aprovar e alterar os planos de actividades;
- b) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Direcção;

- d) Eleger os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Decidir e deliberar sobre as jóias e todas as entradas subscritas;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes e submetidos a sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que coordena a execução de todas as actividades de associação e é constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) O regulamento interno fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir os objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral as contas anuais, balanços, relatórios e programas de actividades para sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Gerir e administrar todas actividades da associação;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da ASAINSS é o órgão de auditoria e de controlo interno de todas as actividades da associação, e é composto por um presidente, um relator e um vogal eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Três) O regulamento interno fixa as demais normas necessárias para o bom funcionamento do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- b) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e os relatórios do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas deste;
- c) Fiscalizar as actividades da associação, zelado pelo bom cumprimento do plano de actividades da associação aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património da ASAINSS é constituído por bens móveis e imóveis de uso comum e individual para o bem da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Os fundo da ASAINSS resultam de doações e donativos de outras entidades, assim como das contribuições dos membros, quotas e jóias, serviços e outras formas de angariação de fundos que a lei não proíbe.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorre-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A ASAINSS extingue-se e liquida-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A liquidação da ASAINSS em caso de dissolução é feita através duma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Futebol Club de Bagamoyo - Moatize

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quarenta e sete à folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre José Luís de Sousa Baptista, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000824834C, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Amilcar Agostinho Jossene António, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001655494F, de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, António Vinte Constantino, solteiro, maior, natural de Boroma, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101942832C, de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Aparício do Nascimento António José, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001661065B, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Carlos Xavier Afonso, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102323935J, de treze de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Fernandes Domingos Manuel Levecene, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178563I, de nove de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Maria Albertina Manuel Caetano

de Abreu Domingos, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001661370 I, de cinco de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Maurício Uaite, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105988324 S, de três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Paulo Cahucha Chinjongue Macuro, solteiro, maior, natural de Nhampoca, distrito de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004859767 S, de cinco de Março de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Saide António Manuel Trapeuce, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100360091 B, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número setenta e sete barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de onze de Dezembro de dois mil e vinte, de Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Futebol Club de Bagamoyo adiante designada por FCB. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e de carácter desportiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação FCB é do âmbito provincial podendo estabelecer outras formas de representação ao nível da província de Tete.

Dois) Compete a Assembleia Geral sob proposta de conselho de direcção deliberar sobre a abertura e encerramento de representações ao nível dos distritos.

Três) A associação FCB tem a sua sede na cidade de Moatize, província de Tete.

Quatro) A associação FCB é constituída por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação FCB tem os seguintes objectivos:

- Promover a prática de futebol no seio da juventude ao nível provincial;
- Participar nas competições desportivas de índole provincial e nacional;
- Assegurar a prática desportiva em todos os escalões bem como promoção da vida saudável;
- Cultivar o espírito de irmandade e solidariedade entre os associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação FCB todas as pessoas singulares, colectivas residentes no território nacional que livre e voluntariamente manifestem o interesse da sua adesão ao clube desde que aceitem os estatutos, regulamentos e programas.

Dois) A Associação FCB pode admitir membros efectivos e honorários que por razão da sua actividade e apoio tenham manifestado o serviço relevante em prol do desenvolvimento da associação.

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros é da competência da direcção do clube mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse dirigida ao presidente de Conselho de Direcção da Associação FCB.

Dois) A proposta de admissão de membros carece da aprovação da Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO SEIS

Categorias dos membros

Os membros de Associação FCB estão organizados da seguinte forma:

- Fundadores – São designados membros fundadores todos aqueles que tenham participado na constituição dos estatutos;
- Efectivos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos de associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal; aqueles que sendo amantes de clube, inscrevem-se como membros;

- Honorários – São personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membros

Um) Os membros que violem os estatutos e regulamentos, aos dirigentes que abusem das funções ou por qualquer forma prejudiquem a Associação FCB, serão aplicados as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) Os termos e condições de aplicação das sanções previstas no número 1 deste artigo estão previstos no regulamento interno.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação FCB:

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- Participar na Assembleia Geral;
- Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento;
- Participar em todos os eventos promovidos pela associação;
- Ser informado regularmente sobre as actividades;
- Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias aos estatutos e regulamentos.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação FCB:

- Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos, directivas e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos em Assembleia Geral;
- Desempenhar com zelo e gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- Propor ao Conselho de Direcção medidas tendentes ao desenvolvimento da Associação FCB;
- Contribuir com os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação FCB;

- f) Abster-se de actos ou atitudes que atentam contra a unidade, integridade e princípios da Associação FCB;
- g) Não usar o nome da associação FCB para o benefícios próprios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e seu funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais estão constituídos da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e disciplinar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação FCB constituído por todos os seus membros que estejam no pleno uso dos seus direitos e deveres associativos.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se sempre que possível na sede da associação ou em outro local com condições para o efeito e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por meio de cartas, telefonemas, página oficial do clube e por SMS com a antecedência de quinze dias.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a extinção da associação FCB requerem o voto favorável de três quartos do número dos seus membros.

Sete) O regulamento interno regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade de associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos do clube;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da Associação FCB;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação FCB e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Fiscalizar a observância dos estatutos, regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados e;
- k) Resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e, por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, empossar aos membros eleitos;
- b) Assinar os avisos e convocatória e;
- c) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura e;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Único. Na ausência do presidente a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda na falta deste pelo secretário. Na ausência de qualquer destes, a sessão será aberta pelo sócio mais antigo dos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e coordena todas as actividades da Associação FCB e é eleito pelo período de 4 anos sob proposta da Mesa de Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo cada um único voto.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de 3 dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos

sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação FCB sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação FCB;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento com vista a prossecução dos seus objectivos;
- d) Nomear e demitir os treinadores bem como os demais trabalhadores quando para tal, se mostre necessário constatar para assegurar o alcance dos objectivos do clube;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação FCB deve participar;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Decidir sobre os casos de admissão e perda de qualidade de membro da associação;
- i) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão que acompanha todas as actividades da Associação FCB e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da assembleia ou apresentada, por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido de Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação de Associação FCB sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Duração de mandato

O Conselho Fiscal de associação FCB é constituído para um mandato de três anos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidade de cargos

Um) O Presidente de Conselho de Direcção não pode, salvo nos casos expressamente previsto nos presentes estatutos, exercer qualquer outra função na associação.

Dois) Salvo nos casos previstos nos presentes estatutos, o Presidente de Conselho Jurisdicional e disciplina não pode exercer outra função.

Três) O regulamento interno estabelecerá outras funções de incompatibilidades.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e disciplina

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza e composição do Conselho Jurisdicional e disciplina

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplina é um órgão vocacionado a tratar todos os assuntos ligados ao direito.

Dois) O Conselho Jurisdicional e Disciplina é dirigido por um Presidente, um vice-presidente e, um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho Jurisdicional e Disciplina

O Conselho Jurisdicional e Disciplina reúne sempre que o seu presidente julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho Jurisdicional e Disciplina

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional e Disciplina:

- a) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, as reuniões de Conselho de Direcção sempre que julgar necessário, pedindo esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- b) Dar pareceres sobre matérias estatutárias e regulamentadas;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Sob ponto de vista geral, acompanhar a actividade de associação FCB e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos e tudo quanto regula a vida da associação.

Dois) O regulamento interno regulará as outras competências deste órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Um) Constituem fundos toda e qualquer fonte de sobrevivência da Associação FCB.

Dois) A associação FCB sobrevive, sem prejuízo de outras fontes, de:

- a) Doações;
- b) Quotas dos membros e adeptos cujos valores são afixados no regulamento interno;
- c) Contribuições especiais dos membros dos órgãos sociais;
- d) Publicidade no equipamento e no recinto desportivo;
- e) Apoios institucionais;
- g) Venda de bilhetes de entrada aos jogos; e
- h) Empréstimo bancário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Património

Constitui património de associação FCB todos os bens móveis e imóveis que não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

Símbolos

Um) Constituem símbolos da Associação FCB a estrela, o cachecol, bola, as cores azul, branca e preta.

Dois) Os símbolos do FCB significam:

- a) Estrela – A força, energia e a determinação de uma comunidade;
- b) Cachecol – O protector do organismo do frio;
- c) Bola – A promoção e massificação de desporto nos jovens;
- d) Cor preta – O carvão mineral que constitui a riqueza do distrito de Moatize;
- e) Cor branca – A paz como condição de progresso da sociedade;
- f) Cor azul – O desejo pela prática de futebol num ambiente de tranquilidade e de harmonia.

ARTIGO TRINTA E UM

Equipamento

O equipamento da Associação FCB será constituído por camisola com ou sem mangas de cor azul e branco.

Único. Em caso de coincidência de cores de equipamento e a Associação FCB tiver que mudar, usará o equipamento totalmente branco com presenças de azul nos calções e na camisola a vertical.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação FCB, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento a Associação FCB, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros e o modo como deverão ser contraídos os empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Extinção e liquidação

Um) A Associação FCB só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, convocada apenas para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por maioria dos associados presentes.

Dois) No caso de dissolução, o património da Associação FCB terá o seguinte fim:

- a) O material desportivo será oferecido as equipas do escalão de formação, que participam no campeonato recreativo e doação aos internatos;
- b) Os bens móveis serão vendidos para os pagamento de dívidas.

Três) A dissolução deverá ser acompanhada de um relatório do conselho de direcção do clube e Assembleia Geral que detalhadamente explique as causas do insucesso e esforços visando a evitar esse fim.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 2020.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2021. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Associação Observatório Ambiental para Mudanças Climáticas-OBSERVÁ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Observatório Ambiental para Mudanças Climáticas, adiante designado por observa, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A associação é de compreensão e exercício da cidadania ambiental, democrática, apartidária, que reúne indivíduos e/ ou entidades representantes da sociedade civil, nacionais e estrangeiras com vista a contribuir para melhoria da gestão ambiental, Mudanças Climáticas e Ordenamento Territorial em Moçambique e na região.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O ObservA tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1088, bairro da Malhangalene B, podendo abrir

delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e na região, e é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

O ObservA pode filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

O ObservA tem como objectivo geral ampliar a acção climática numa perspectiva integrada e interdisciplinar, através de investigação, estudos e debates acerca das políticas e temas ligados a gestão ambiental, mudanças climáticas e ordenamento territorial.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

As acções do ObservA centram-se nos seguintes objectivos específicos:

- a) Elaborar mecanismos de monitoria ambiental e de desenvolvimento da acção climática;
- b) Identificar e mensurar os impactos das mudanças climáticas em Moçambique e na região;
- c) Realizar pesquisas avançadas em torno da gestão ambiental e mudanças climáticas;
- d) Influenciar na tomada de decisão para a elaboração e implementação de políticas sustentáveis em Moçambique e na região;
- e) Disponibilizar informação a investigadores, decisores, meios de comunicação e ao público em geral, através de bases de dados, de publicações e de brochuras, contendo os dados e conclusões dos inquéritos e dos projectos realizados, bem como de avaliação de políticas públicas e respectivos *policy briefs* sobre gestão ambiental e mudanças climáticas;
- f) Dinamizar iniciativas e eventos que estimulem a reflexão, o entendimento e a intervenção pública na busca de soluções para os problemas ambientais e territoriais, numa perspectiva de cidadania participativa.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros do ObservA pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em pesquisa, análise e investigação ambiental, impacto das mudanças climáticas e desenvolvimento territorial desde que observem os estatutos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do ObservA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, de uma forma ou de outra, tenham contribuído para a concepção e constituição do ObservA e que tenham participado na Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – São membros efectivos do ObservA todos admitidos que participem das actividades do ObservA; e
- c) Membros honorários – São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do ObservA.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente sobre as actividades do ObservA;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do ObservA;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos e regulamentos do ObservA;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo visando a prossecução do objecto social do ObservA;
- e) Participar na Assembleia Geral do ObservA e votar nas suas decisões;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos directivos do ObservA;
- g) Solicitar a sua desvinculação; e
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas c) e f) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do ObservA;
- b) Participar na execução dos programas das actividades do ObservA;
- c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações emanadas dos órgãos sociais do ObservA;
- d) Preservar e valorizar o património do ObservA;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos; e
- f) Recusar prestar quaisquer trabalhos e abster-se de qualquer acção sempre que, dos mesmos possa resultar prejuízo ao alcance do objetivo do ObservA.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral em caso de cometimento, pelo membro de actos graves ou lesivos à instituição; e
- c) Por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do ObservA designadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do ObservA são eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem ser substituídos caso haja um impedimento definitivo ou renúncia do cargo.

Três) Verificando-se a substituição, o substituto eleito desempenha as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do ObservA, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do ObservA.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outros membros, mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral tem um mandato de (4) quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os cargos da Mesa da Assembleia Geral podem ser ocupados por qualquer dos membros do ObservA que não façam parte da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre Janeiro e Março, e extraordinariamente quando solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direcção Executiva; e
- d) Por membros individuais, por requerimento ao Conselho Fiscal, ou ainda por coligação nos termos da alínea a).

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Mesa, por meio de publicação de um anúncio em 1 jornal de âmbito nacional, por correio electrónico e por carta dirigida, com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo mínimo é de 15 dias.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontre presente ou representada por dois terços dos seus membros.

Quatro) Para o caso de não formação do quorum dos membros da Assembleia Geral, esta reúne-se sete dias depois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão; e
- d) Extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- b) Aprovar o programa directivo de actividades do ObservA;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do ObservA e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do seu fim e objectivos;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do ObservA;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomados pelo Conselho Técnico;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno do ObservA e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- h) Deliberar sobre a extinção do ObservA e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício de cargo, deliberação esta que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;

i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não seja da competência dos outros órgãos sociais;

j) Aprovar ou alterar o logotipo do ObservA;

k) Deliberar sobre a proposta apresentada pela Direcção Executiva, de constituição de patrimónios imóveis do ObservA, assim como os encargos a eles inerentes;

l) Ratificar as deliberações da Direcção Executiva tomadas em conjunto com a Mesa da Assembleia em sessões extraordinárias da Direcção Executiva;

m) Deliberar sobre a nomeação de membros honorários, deliberação esta que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;

n) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios; e

o) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse nos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio; e
- d) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Exercer as funções para as quais foi nomeado.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira do ObservA e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de três anos renováveis uma vez, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica do ObservA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal do ObservA:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual do ObservA;
- b) Examinar as contas e a situação financeira do ObservA e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual;
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos do ObservA e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas do ObservA.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e na sua ausência.

Três) Compete ao secretário:

- a) Recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo;

- b) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses do ObservA o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

Três) Independentemente da actividade normal exercida pelo Conselho Fiscal, o ObservA será objecto de uma auditoria anual independente às respectivas contas feita por uma empresa reconhecida, designada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente do ObservA e é composto por um presidente, vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa do ObservA;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira do ObservA;
- d) Negociar contratos e celebrar acordos colectivos de trabalho e outros compromissos de carácter laboral;
- e) Constituir comissões (grupos de pesquisa) e identificar investigadores e pesquisadores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelo ObservA;
- f) Elaborar os regulamentos necessários para o funcionamento dos órgãos sociais do ObservA;
- g) Constituir procuradores e mandatários para o ObservA;
- h) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;

- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- j) Preparar e submeter o Regulamento Interno do ObservA à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais do ObservA;
- l) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para o ObservA;
- m) Definir termos de referência para os investigadores, pesquisadores e para pessoal administrativo do ObservA;
- n) Elaborar projectos de alteração de estatutos, programas, regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- o) Prestar contas da sua administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos três dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção do ObservA é contratado mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de três anos renováveis por um mandato.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico é constituído por um coordenador, um coordenador-adjunto e um vogal.

Dois) Para o Conselho Técnico são convidados a título consultivo, representantes de outras instituições nacionais ou estrangeiras, ou ainda que o ObservA considere importantes para o seu desenvolvimento.

Três) Os membros do Conselho Técnico são eleitos por um mandato de três anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Técnico)

Constituem competências do Conselho Técnico as seguintes:

- a) Propor à Assembleia Geral a estratégia do ObservA;
- b) Garantir o controlo de qualidade dos produtos do ObservA;
- c) Garantir que o ObservA não se desvie dos objetivos para os quais foi criado;
- d) Analisar e dar parecer sobre todos os aspectos de ordem ética e moral relativos às actividades do ObservA;
- e) Garantir a análise e articulação interinstitucional sobre as diversas matérias; e
- f) Proceder ao balanço de actividades desenvolvidas pelo ObservA e pelo próprio Conselho Técnico no âmbito das respectivas atribuições, formular e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do seu trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do respectivo Coordenador ou de um dos seus membros através de correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos do ObservA, designadamente:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Integram o património do ObservA, todos os bens móveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) O ObservA dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral do ObservA delibera sobre a forma de liquidação e destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

O ObservA extingui-se por:

- a) Morte ou desaparecimento físico de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ACHU Moçambique – Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada (S.A.R.L).

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e sete o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ACHU Moçambique – Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada (S.A.R.L.), pelos senhores Castro Joaquim Roque, Ussene Joaquim Roque, Helder Joaquim Roque, e Assane Joaquim Roque, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma ACHU Moçambique – Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada (S.A.R.L.).

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro Maiaia, cidade baixa, Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A administração poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique, criar sucursais, filiais, agências

ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação; fornecimento de material de construção; fornecimento de material de limpeza, fornecimento de material informático e equipamentos afins, prestação de serviços, e logística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogada mediante o consentimento unânime dos accionistas da sociedade por meio de uma resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 25% do capital, pertencente a cada um dos sócios.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura organizacional, administração e gerência)

A sociedade terá accionistas que serão a mais alta autoridade na estrutura organizacional da empresa com as seguintes funções e competências:

- a) Determinar os princípios de funcionamento e planos de investimento da empresa;
- b) Nomear ou substituir o director (s) e determinar os emolumentos para os directores de acordo com o estipulado no pacto social;
- c) Analisar e aprovar os relatórios da empresa elaborados pelo Conselho de Administração;
- d) Analisar e aprovar o orçamento financeiro anual e contas de gerência;
- e) Analisar e aprovar os planos de distribuição de lucros e recuperação de perdas da empresa;
- f) Tomar decisões sobre o aumento ou redução do capital social da empresa;

g) Tomar decisões para a fusão, separação, dissolução, liquidação ou mudança do tipo de sociedade da empresa; alterar os estatutos da sociedade;

h) Determinar as questões sobre o empreendimento conjunto da empresa, aquisição, cooperação de capital da sociedade e criação de filial com outras empresas, qualquer organização económica ou individual;

i) Tomar decisões em matéria de prestação de aval da sociedade para outros indivíduos, para além dos accionistas da empresa ou controladores efectivos;

j) Capacitar o Conselho de Direcção e ou de Administração para lidar com as questões da sua função e competências;

k) Ter direito a outras funções e competências previstas por lei, regulamentos e estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada pelo Conselho de Administração, caso o Conselho de Administração não cumpra ou não exerça as suas funções de convocar tal Assembleia Geral, os accionistas representando mais de um décimo com direitos de voto terão o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração assumirá a presidência da Assembleia Geral dos accionistas, se o Presidente do Conselho de Administração não estar disponível para exercer essas funções, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá a presidência da Assembleia Geral dos accionistas.

Três) A Assembleia Geral dos accionistas, se necessário, exercerá os direitos de voto de acordo com a proporção do investimento individualmente pago. Uma Assembleia Geral dos accionistas válida poderá ser representada por mandatários de accionistas se representarem mais da metade dos direitos de voto. Os accionistas poderão indicar os seus próprios representantes por escrito, para participarem a Assembleia Geral dos accionistas e exercer direitos de voto.

Quatro) A deliberação tomada pela Assembleia Geral dos accionistas deverá obter mais de metade dos direitos de voto detidos por todos os accionistas. No entanto, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral dos accionistas sobre questões de alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social da sociedade, a fusão, separação, dissolução ou alteração do tipo de sociedade; deve ser aprovado pelos accionistas representando mais de dois terços dos direitos de voto.

Cinco) As deliberações sobre as questões discutidas em Assembleia Geral serão registadas em actas de reunião e os accionistas presentes na reunião irão assinar no livro de registo de reuniões.

Seis) A Assembleia Geral dos accionistas poderá ser convocada no *site*, por meio de vídeo *link*, telefone, *fax*, *e-mail* ou a combinação de todos os métodos acima mencionados. Os accionistas que participarem a reunião por meio de vídeo, telefone, *fax*, *e-mail*, devem assinar sobre as deliberações da reunião ao tempo após a reunião.

Sete) Mediante um acordo unânime de todos os accionistas, a Assembleia Geral poderá não decorrer efectivamente e as deliberações escritas da mesma poderão ser assinados em substituição. As assinaturas dos accionistas nas resoluções escritas da Assembleia Geral devem ser consideradas como sendo do consentimento não realmente relativo aos accionistas, mas sim decisão directa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade terá um Conselho de Administração designado/nomeado pelos accionistas, que na estrutura da empresa tornará operacional com plena autoridade com efeitos a partir da data em que a empresa estiver devidamente constituída.

Dois) O Conselho de Administração será composto por cinco directores, sendo três nomeados pelos sócios, os quais os mesmos têm o poder de remove-los e substituir quando assim entender.

Três) O Presidente do Conselho de Administração será designado de entre os nomeados pelos sócios, e o vice-presidente serão indicados dentre os nomeados pelos mesmos.

Quatro) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo. Ela irá reforçar a cooperação económica e intercâmbio tecnológico; aplicar técnicas de gestão científica avançada e aplicável para administrar a empresa.

Cinco) A administração ou gerência da sociedade será confiada a um Conselho de Administração a ser indicado pelos sócios, onde será nomeada em Assembleia Geral, a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração.

Seis) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Funções e competências do Conselho de Administração

As funções e as competências do Conselho de Administração serão as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral e informar aos accionistas às questões sobre o desempenho da empresa.

- b) Executar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral;
- c) Determinar os princípios de funcionamento e planos de investimento da empresa;
- d) Receber e aprovar o orçamento financeiro anual e contas da sociedade;
- e) Recomendar os planos da empresa sobre a partilha de lucros e recuperação de perdas;
- f) Recomendar um programa sobre aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo as políticas e planos sobre a emissão de obrigações pela sociedade;
- g) Recomendar os planos de fusão, separação, dissolução ou alteração do tipo de sociedade;
- h) Determinar o estabelecimento da estrutura interna de gestão da empresa;
- i) Determinar a nomeação ou demissão do director-geral da empresa, gestor administrativo, gestor financeiro, gestor de marketing, gestor de produção e outros funcionários seniores conforme nomeados pelo Conselho de Administração ao longo do tempo, e tomar as decisões sobre a remuneração dos que acima foram mencionados.
- j) Desenvolver o sistema de gestão básica da sociedade;
- k) Elaborar os planos de empreendimento conjunto da empresa, de aquisição, de cooperação de capital e estabelecimento de filial com outras empresas, qualquer organização económica ou individual;
- l) Decidir e aprovar as principais questões operacionais da empresa;
- m) Decidir e aprovar o relatório crucial proposto pelo director-geral da empresa;
- n) Elaborar o sistema de remuneração e estrutura da sociedade, incluindo questões de benefícios, recompensas, contratação, retenção e demissão do pessoal da empresa;
- o) Recomendar aos accionistas a nomeação e ou remoção de auditores externos;
- p) Ter direito a outras funções e competências, conforme previsto pela lei, regulamentos e outros poderes conforme autorizado pelo Conselho e pelos accionistas.

ARTIGO NONO

(Regras de procedimento do Conselho de Administração)

Um) As reuniões do Conselho de Administração deveram ser realizadas pelo menos quatro vezes por ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração convocará e acolherá a reunião do Conselho, em caso de impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração o vice-presidente convoca e acolhe essa reunião do Conselho de Administração.

Três) No caso de ambos, o Presidente e o Vice-Presidente estarem impossibilitados de convocar a mesma um director eleito em conjunto por mais de metade dos directores deve convocar e acolher essa reunião do Conselho de Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho convocará uma reunião intercalar do Conselho sob proposta de um terço ou mais de um terço dos directores.

Cinco) A convocatória para a reunião do Conselho deve ser distribuída a todos directores do Conselho, trinta dias antes da reunião.

Seis) Uma reunião válida do Conselho de Administração deverá ser constituída por mais da metade dos directores do Conselho (incluindo directores suplentes autorizados por escrito, para participarem a reunião).

Sete) As deliberações tomadas na tal reunião do Conselho de Administração serão registadas em acta, e os directores presentes nessa reunião irão assinar no livro de registo de reuniões.

Oito) Qualquer voto nas deliberações da reunião do Conselho deverá basear-se em sistema de voto (ou seja, "uma pessoa, um voto"). As deliberações tomadas pela assembleia serão aceites, se confirmado por mais de dois terços de todos os directores.

Nove) Os membros do Conselho de Administração deverão participar a reunião do Conselho de Administração pessoalmente, se o director(s) em caso de impossibilidade de participar na reunião o director(s) suplente(s) confiado(s) por escrito deve(m) participar a reunião do Conselho de Administração. O âmbito e a autoridade do director(s) suplente(s) deve(m) ser claramente indicado(s) na carta de autorização.

Dez) O director-geral e outros os funcionários seniores da administração terão o direito de participar a reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Regras de procedimento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção serão realizadas regularmente e as convocatórias serão feitas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Deverão ser realizadas reuniões periódicas planificadas e encontros intercalares do conselho de direcção, as reuniões periódicas serão realizadas pelo menos uma vez por ano, seis meses após o último exercício financeiro.

Três) A Convocatória escrita das reuniões intercalares será distribuída para todos os accionistas com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os accionistas deverão estar representados por mais de um décimo com direitos de voto e simultaneamente devem se fazer presentes ou estar representados mais de um terço do Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros do conselho de direcção podem propor a convocação de uma reunião intercalar dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculações, obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando devidamente outorgado a estes poder em procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de acções)

Um) Qualquer das partes, que propõe a transferência das suas acções na sociedade deve comunicar por escrito à outra parte, especificando o número de acções que deseja transferir e o preço pelo qual ele está disposto a vender as mesmas, a outra parte na qual foi feita tal oferta, terá os direitos de preferência devendo se pronunciar num período de 30 (trinta) dias para assumir as acções oferecidas em proporção a sua participação existente.

Dois) No entanto, uma parte poderá transferir suas acções para sua sociedade gestora de participações sociais antes do comissionamento devido a impostos ou outras condições necessárias, ao passo que a outra parte deve abandonar o seu próprio direito de preferência.

Três) As acções não subscritas na primeira oferta serão novamente oferecidas às partes que subscreveram as acções e terão um novo prazo de 30 (trinta) dias para aceitarem a segunda oferta.

Quatro) Quaisquer dessas acções não compradas conforme anteriormente mencionado, podem ser vendidas e transferidas a um terceiro num prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão dos 30 (trinta) dias, mediante os termos e condições do presente estatuto, não pior do que e com preço não inferior do que foi oferecido a outra parte.

Cinco) Ambas as partes se comprometem a não vender as suas acções para qualquer parte a menos que esta última concorde em se tornar parte em função do que fora cordato entre os outorgantes no momento.

Seis) O requisito para a transferência da quota supramencionada deve ser depois do preço de transferência sendo auditado, avaliado e aprovado pelo serviço competente de cada parte e a transferência deverá iniciar a partir da data de aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações de ambas as partes)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente os termos a que estabelecidos e os definidos no contrato de sociedade que constitui parte integrante do presente instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os administradores autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objectivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da Directoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições.

Dois) Examinar os livros de escrituração da associação.

Três) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Quatro) Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação.

Cinco) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Seis) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

As eleições para a Directoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perda do mandato

Um) A perda da qualidade de membro da Directoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Dois) Malversação ou dilapidação do património social.

Três) Grave violação deste estatuto.

Quatro) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;

Cinco) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;

Seis) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o director ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Directoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia)

Em caso renúncia de qualquer membro da Directoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Ocorrendo renúncia colectiva da Directoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Directoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os directores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros)

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da directoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património social)

Um) O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Venda)

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das actividades sociais ou no aumento do património social da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços)

dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante nesta capital e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições gerais)

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela directoria executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 28 de Janeiro de 2021.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100783282, foi deliberada a transformação para sociedade Agra, Limitada, em sociedade por quotas e consêquente alteração integral dos estatutos os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Agra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Matola C quarteirão 13, Zona E, parcela 828 talhão 24/02 podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agrícola e produção animal combinadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais,

sendo uma no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias, e a outra quota no valor nominal de cento e quarenta mil Meticais, equivalente a tinta e cinco por cento do capital social, subscrita pela Construções Lafonense, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a intervenção do sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Aldeia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101504786, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aldeia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Leandro Martins Soares, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador do Passaporte com o n.º YC921675, emitido a 12 de Fevereiro de 2019, com validade até 12 de Fevereiro de 2029, pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Maputo, residente em Pemba.

Celebram o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Aldeia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kaunda, bairro do Museu, Ilha de Moçambique, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de nutrição, desenvolvimento comunitário, educação e comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Leandro Martins Soares, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Leandro Martins Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Amândio Maneque e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101416984, a sociedade Amândio Maneque e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente AM & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Amândio Maneque e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AM & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da actividade de intermediação de negócios;

- b) Compra e venda de activos;
- c) Tramitação de documentos;
- d) Serviços de contabilidade: assistência contabilística, processamento de salários, processamento de contabilidade e demonstrações financeiras anuais;
- e) Gestão de serviços de sustentabilidade: criação e desenvolvimento de programa ambiental, social e de agricultura; higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando com porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Amândio de Oliveira Maneque, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Moatize, no bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004308991, emitido a 8 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Moatize, com NUIT 107417079.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Amândio de Oliveira Maneque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições ligais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Março 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ArtMil, Investimentos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101304582, denominada ArtMil, Investimentos, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Leonel Darcio Julio Zevo e Nadia Sara Samugi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob denominação de ArtMil, Investimentos, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição; terá a sua sede na cidade de Pemba, rua 1.º de Maio, n.º 20, rés-do-chão, porta n.º 2, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral á grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Actividade industrial, incluindo o processamento e venda de produtos agrícolas, aquáticos e artesanais;
- c) Fornecimento de equipamentos e materiais diversos.
- d) Fornecimento de transporte e bens;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 15.000,00 (quinze mil metcais) correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos metcais) cada uma o equivalente a cinquenta por cento e pertencentes aos sócios Leonel Darcio Júlio Zevo e Nádia Sara Samugi.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, desde já nomeada Nádia Sara Samugi.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se a duas assinaturas dos sócios Nádia Sara Samugi e Leonel Darcio Júlio Zevo.

Quatro) Noa actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, e liquida-se em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o omissa no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Abril, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Illegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Por ter sido erradamente indicado o nome de um dos membros do Conselho Fiscal da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., no *Boletim da República*, n.º 58, III Série de 25 de Março de 2021, na alínea a) do número dois do Artigo Décimo Sétimo dos estatutos, onde se lê Tomaz Jervell deve-se ler Tomás Jervell”, passando o artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Inalterado.

Dois) São nomeados para o mandato 2021-2022, os seguintes membros:

- a) Tomás Jervell (membro efectivo);
- b) Paulo Jervell (membro efectivo);
- c) José Manuel Bessa Leite Faria (membro efectivo);
- d) Luísa Maria Campos Monteiro Queiroz Neto (suplente).

Três) Inalterado.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Bela Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e dois, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bela Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Elísio Inácio Muravaleva Mucurua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, residente bairro Triângulo-Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253013P, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bela Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ontupaia,

posto administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas, agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e. agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, café.
- c) Comércio por grosso de produtos alimentares açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, comércio de flores e plantas e de outros produtos alimentares;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil metcais, subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Elísio Inácio Muravaleva Mucurua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Elísio Inácio Muravaleva Mucurua, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destepara obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e

Três) Em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bios Terra & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos noventa e um, a folhas cento quarenta e uma do livro C terceiro, com a data de trinta de Maio de dois mil dezanove e no livro E sexto, com a data de cinco de Abril de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a consultoria e gestão de turismo e hospitalidade, consultoria em actividades de lazer, como Yoga, pilates, mergulho, snorkeling e outras, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a conservação e gestão da biodiversidade, serviços e especialista técnica em meio ambiente e biologia, elaborar planos de pesquisa e monitor a fauna e flora, estudo e inventário de fauna e flora, contagem aéreas, mapeamento e análise geoespacial de habitantes e biodiversidade, organização e desenvolvimento de pro-

gramas de educação ambiental, criação e desenvolvimento de base de dados e sistemas de informação geográfico, monitorar e analisar os dados de telemetria dos animais com colares GPS, assim como a instalação dos colares GPS aos animais, treinamento do pessoal no uso de diferentes softwares, como QGIS, ARCGIS, SKY-Q, Office, ferramentas de rede, software de edição, treinamento do pessoal na monitoria dos movimentos de animais com colares GPS, para representar, análise de dados e rastrear os animais com coleira usando antenas VHF, compra e venda de equipamentos técnicos, consultoria e gestão de turismo e hospitalidade, consultoria em actividades de lazer, como Yoga, pilates, mergulho, snorkeling e outras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Gold Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Março 2021 a sociedade Black Gold Consulting, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101036871, deliberará a cessão de quotas no valor quatro mil e novecentos meticais que o sócio Neil Raven possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu a RAND R (PTY) LTD.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos 5 e 6, os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado distribuído da seguinte forma:

Alexandre Luís Alexandre detém uma quota no valor de cinco mil e cem meticais.

RAND R (PTY) LTD detém uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura de um dos sócios.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica representada pelo senhor Neil Raven e Alexandre Luis Come.

Três) O sócio têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Brito Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito exarada a folhas uma a quatro do contrato de sociedade, registada nas Entidades Legais com NUIT 100959623, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Rachide Daudo Essilamo, casado, Bilhete de Identidade n.º 110100713607A, de 30 de Maio de 2016, até 30 de Maio de 2021, na cidade da Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 21, casa n.º 326, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a denominação de Brito Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por cota de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderão ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro do Fomento, quarteirão 29, rua 3 de Fevereiro, n.º 429, posto administrativo da Matola sede, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais em território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, com início apartir da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Serviços de limpeza de edifícios e infra-estruturas;
- b) Serviços de montagem e manutenção de jardins;
- c) Serviços de montagem e manutenção de ar-condicionado;
- d) Prestação de serviços, consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT, pertencente unico sócio Rachide Daudo Essilamo insubscrito em dinheiro.

O capital social poderá ser aumentado com entrada de novos sócios com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade e administração

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade e administração

Um) A administração, representação activa e passiva em juízo e fora dele, será o Rachide Daudo Essilamo.

Dois) O sócio poderá nomear um representante, gestor através da assembleia geral podendo delegar todo ou em parte do seu poder.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brovan Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Brovan Agri, Limitada, tem a sua sede em Magude-sede, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação sociedade adopta a denominação Brovan Agri, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Magude-sede, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de cana sacarina, agro-pecuária, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joost Heystek Van Rooyen; e,
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelis Marthinus Bronkhorst.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica desde já, nomeados como administradores da sociedade os sócios Joost Heystek Van Rooyen e Cornelis Marthinus Bronkhorst, em representação da sociedade.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete aos administradores agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Qualquer aumento de capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicando àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatórias)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou reservas especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BTS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101462579 denominada BTS, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Carlos Manuel Rodolfo Pinto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como denominação BTS, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, n.º 21, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei;

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Carlos Manuel Rodolfo Pinto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302414J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Maio de 2019, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ciente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Illegível*.



Casa Estrelinha – Sociedade Unipessoal,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101464202, a sociedade Casa Estrelinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Estrelinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades a venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Adelino Augusto Rosário, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105040782P, emitido a oito de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete, NUIT 113392290.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Adelino Augusto Rosário, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Chicateco Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 92 à 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Idalina Almeida Santos, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312648C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em doze de Novembro de dois mil e vinte e residente na rua 20 de Setembro, casa n.º 468, na cidade de Chimoio;

Segunda. Belmira Almeida Santos, casada, natural da Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do DIRE n.º 11PT00082395S, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e vinte e residente no Alto Maé, Kampfumo, na cidade de Maputo.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chicateco Indústria & Comércio, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chicateco Indústria & Comércio, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, parcela XXXII, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Empacotamento e comercialização da água potável;
- b) Fabricação e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes as sócias, Idalina Almeida Santos e Belmira Almeida Santos, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias, Idalina Almeida Santos e Belmira Almeida Santos, que desde já ficam nomeadas sócias-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de uma das sócias.

Três) As sócias-gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sócias-gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de uma das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota das sócias nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



Deu Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101477045 denominada Deu Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Dionísio Albano Mandlate e Eunice Maria Almeida Geba, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Deu Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços em montagem de alumínio, instalações frigoríficas, instalações eléctricas, reparação de material eléctrico consultoria, logística, contabilidade, podera exercer outras actividades necessarias relacionadas a prestação de serviços e comércio com importação e exportação de material eléctrico, escritório, papelaria diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Dionísio Albano Mandlate; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Eunice Maria Almeida Geba.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Ficam desde já nomeados para os cargos de sócios-gerentes e administradores os dois os senhores. Dionísio Albano Mandlate e Eunice Maria Almeida Geba, com dispensa de caução

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou Administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, são designados como sócios-gerentes os senhores Dionísio Albano Mandlate e Eunice Maria Almeida Geba, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes e/ou os sócios-gerentes representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissos neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 10 de Fevereiro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e cinco mil quinhentos vinte e nove, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Telina Felista Nhasulu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no bairro Ontupaia-Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702213028Q, emitido a 20 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Maiaia, rua da TDM, cidade baixa, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis, aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis, transporte de passageiros: Inter provincial; inter distrital (dentro da província); interno; escolar; trabalhadores: aluguer de equipamento e viaturas sem operador;
- b) Aluguer de camiões para de transporte de mercadorias diversas a nível de distritos, províncias e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras activi-dades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao sócia única Telina Felista Nhasulu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Telina Felista Nhasulu, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e

Três) Em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, a 31 de Março de 2021. — Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Estilo F & T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de dezoito de Março de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Estilo F & T, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil duzentos oitenta e sete, à folhas sessenta e três, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos cinquenta e quatro, à folhas cento trinta e dois e seguinte, do livro E traço quinze, cujo capital social é de 50,000,00MT, (cinquenta mil meticais, representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Tânia Ulfborg e Fábio Spetrini com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% para cada um, foi deliberado por unanimidade que se reunisse em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança da sede social.

Na sequência, os sócios deliberaram por unanimidade, pela mudança da sede da sociedade, da Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba para o bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, cidade de Pemba. Nestes termos, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade denomina-se Estilo F & T, Limitada e tem sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, cidade de Pemba.

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

De tudo não alterado mantem - se conforme, as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Março, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Externato Estrela da Alva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um da sociedade Externato Estrela da Alva, Limitada, com NUEL 101124495, sócios deliberaram a cessão de quotas da sociedade alterando o artigo quarto ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Rodrigues Eduardo Mandlate.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Esta conforme.

Matola, 8 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

F. Performance-Live – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499421 uma entidade denominada F. Performance-Live – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Félix Joaquina António Fortuna, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular o Bilhete de Identidade n.º 1102401577B, emitido a 7 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105460325, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Tânia Lizy Fausto Naftal Fortuna, residentes no quarteirão 35, casa n.º 95, cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma F. Performance-Live – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, televisão, produção de conteúdos televisivos, publicidade e fotografias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se á outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 1228, 3.º andar á Esquerda, C. Maputo;

Dois) Mediante deliberação do único sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes á uma única quota titulada, pelo único sócio Félix Joaquina António Fortuna.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único, que desde já é designado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do sócio gerente, que poderá constituir mandatários por meio de procuração para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luzany – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505693, uma entidade denominada Farmácia Luzany – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Franciscana Paulo Nataniel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101748126B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Agosto de 2016 e válido até 20 de Maio de 2021, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 4, casa n.º 4, cidade da Matola.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Luzany – Sociedade Unipessoal Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 1531, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de medicamentos e seus derivados;
- b) Equipamento hospitalar, laboratório e o que diz respeito a saúde, hospitalares e clínicas.
- c) Venda de produtos de higiene pessoal.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Ana Franciscana Paulo Nataniel.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Ana Franciscana Paulo Nataniel, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrangida pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um do mês de Abril, de dois mil e vinte um, da sociedade comercial por quotas Fircroft Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101103196, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400933959, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo décimo quarto que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração será composto pelos senhores Hélder Paulo de Fátima Frechant, Johnathan James Johnson e Stephen William Buckley.

(Permanece inalterado).

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Franele Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101506207, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Franele Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Manuel Barbosa Ribeiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB 598341, emitido pelos Serviços de Migração da República portuguesa a 2 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Franele Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Franele Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Bloco 1, cidade Alta, Nacala Porto, Bloco1, cidade alta, Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades de construção civil, canalização, obras públicas e pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Barbosa Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por José Manuel Barbosa Ribeiro de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

FV-Força Verde Transporte & Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Março 2021, a sociedade FV-Força Verde Transporte & Logistics sociedade unipessoal, limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101042626, deliberara a alteração da estrutura administrativa e nomeação de um administrador executivo, alteração do pacto social de FV-Força Verde Transporte & Logistics sociedade unipessoal, limitada para FV-Força Verde Transporte & Logistics, S.A., e aumento de capital social.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção dos artigos 1, 5 e 6, os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FV – Força Verde Transporte & Logistics, S.A., e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 1337, Machava cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura de um dos administradores.

Dois) O senhor Neil Raven fica nomeado administrador executivo com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O senhor Alexandre Luís Come fica nomeado administrador com plenos poderes de gestão de expediente diário.

Quatro) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa a passivamente será representado pelos senhores Neil Raven e Alexandre Luís Come.

Cinco) O actos de mero expediente poderá ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Gyncelk Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498808, uma entidade denominada Gyncelk Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada,.

Fernando Luis Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101403054C, emitido a 28 de Outubro de 2021 e válido até 28 de Outubro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, Bunhiça quarteirão 27, casa n.º 27.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gyncelk Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1580, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de calçados, vestuários e outros artigos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fernando Luís Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Luis Matsinhe, que fica desde já nomeado administrador, bastando uma assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Inox-MECC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato particular datado de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Inox-MECC Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 101489493, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, entre Cláudio Conficoni, natural de Ravenna-Itália, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de separação de bens, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 549, 7F, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100204801B, emitido no dia 30 de Outubro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Inox MECC SRL, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação italiana, registada na Câmara de Comércio Indústria de Artesanato e Agricultura de Bergamo sob o n.º BG-223605, com sede na cidade de Cortnuova, Bergamo, Itália; e Daniel Magaia: natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Mavalane A, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843255B emitido no dia 9 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação social, duração e natureza)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, ao abrigo da lei moçambicana, sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação de Inox-MECC Moçambique, Limitada e é regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 549, 7F, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional e pode abrir, transferir ou encerrar quaisquer sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Usinagem mecânica por conta própria ou para terceiros, com predominância na produção e transformação de componentes para válvulas usadas na indústria petroquímica;
- Carpintaria metalúrgica pesada e leve, bem como tratamentos térmicos, jactos de areia, pintura, montagem industrial, reparação e manutenção de estruturas de metal;
- Produção, reparação e comércio de partes mecânicas e juntas industriais e válvulas petroquímicas;
- Realização de actividades de importação e exportação dos produtos referidos nas alíneas a) a c) acima, e de demais produtos e bens que se mostrarem necessários para a prossecução da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes bem como, pode adquirir ou conceder participações, participações e participações em outras sociedades, sociedades ou entidades, tanto directa como indirectamente, e também sob a forma de subvenções ou associações, tanto em Moçambique bem como no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

Quatro) De forma a alcançar o objecto social e para qualquer iniciativa relacionada com a actividade da empresa, a mesma pode realizar qualquer outra transacção comercial, industrial, financeira, móvel e imobiliária sob essas formas e de modo que sejam reconhecidas como mais convenientes e úteis pelo órgão administrativo e sempre com as limitações acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três (3) quotas distribuídas nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Conficoni;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Inox MECC SRL; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Magaia.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia Geral, o capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

Cinco) O aumento de capital também pode ser realizado por meio de criação de novas quotas, resultantes da admissão de novos sócios.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não que inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O montante global máximo das prestações suplementares é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais).

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita,

presume-se que o sócio não cedente prescinde do seu direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DOZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos órgãos sociais e de (2) dois anos renováveis mediante deliberação da assembleia geral, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for nomeada para um cargo, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir, intervir e votar nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, suas eventuais remunerações e verbas rescisórias;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) A decisão de realizar operações que impliquem em modificação substancial do objeto social ou modificação significativa dos direitos dos acionistas;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, o ciosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de carta, email, anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião e o local onde se encontram os documentos de suporte caso não seja enviados juntamente com o aviso convocatório. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZANOVE

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração ou carta mandadeira ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se daqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO VINTE

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode ser constituída e validamente deliberada apenas quando:

- a) Em primeira convocação estiver presente ou representado a totalidade do capital social subscrito e realizado;
- b) Em segunda convocação, estiver presente ou representado qualquer que seja a percentagem do capital social.

Dois) As decisões relativas às alterações dos estatutos, à realização de operações que envolvam uma modificação substancial do objeto social ou uma modificação significativa dos direitos dos accionistas, a dissolução da sociedade devem ser tomadas por votos de pelo menos dois terços do capital social presente ou representado.

Três) Todas as demais decisões são tomadas por votos de pelo menos o 51% (cinquenta e um por cento) do capital social presente ou representado na respectiva reunião de assembleia geral.

Quatro) A acta referente da deliberação da assembleia geral que altera a escritura de constituição é lavrada por notário escolhido pelo presidente da mesa.

Cinco) As deliberações da assembleia geral vinculam todos os membros, ausentes ou dissidentes, e para os demais órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Direito a voto)

Um) A cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, são nomeados como membros do conselho de administração, com um mandato de (2) dois anos, os senhores:

- a) Presidente - Alessandro Conficoni;
- b) Vice-presidente - Daniel Magaia; e
- c) Administrador - Ferruccio Federico Bellebono.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se a assinatura:

- a) Do Presidente do conselho de administração;
- b) Conjunta de dois administradores;
- c) De um administrador delegado nos termos dos poderes à si delegados; e
- d) De um ou mais mandatários nos termos e limites à si conferidos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial ao conselho de administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Ao conselho de administração e aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência)

O conselho fiscal ou o fiscal único supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actas do Conselho Fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO TRINTA

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício, conta e resultados

ARTIGO TRINTA E UM

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Nos casos previstos em lei, a liquidação da sociedade é confiada a um ou mais liquidatários, indicados pela assembleia geral. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral de sócios, os liquidatários têm o poder

de praticar todos os atos úteis para os fins da liquidação, com o direito, a título de exemplo, de transferir a sociedade como um todo, celebrar transações, nomear procuradores especiais para atos individuais ou categorias de atos.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iyopa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Iyopa, Limitada, registada sob n.º 100630575, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Iyopa, Limitada, com sede na Unidade Comunal de Muepelume B, casa número dez, bairro Marerre, Posto Administrativo de Natikire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muriha Vahocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registada e acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, Oliveira Albino Manhiça e Muriha Vahocha que desde já ficam

nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Jamaldine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi transformada uma empresa em nome individual denominada Jamaldine Construções, E.I para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jamaldine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jamaldine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone-Cinco, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou enfeitar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutra parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Jamaldine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades:

- a) Construção ou manutenção de pontes civis;
- b) Construção civil;

- c) Manutenção de estradas terciárias;
- d) Manutenção de pontes hidráulicas e electricidades;
- e) Prestação de serviços relacionados com a construção civil;
- f) Refrigeração.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a quota do único sócio, Jamal Alfredo Mucige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes, em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, para que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 16 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jota Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101498263, denominada Jota Multiservices, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Telma Vasco Zandamela e Anacleto Francisco de Carvalho que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jota Multiservices, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro do Chuiba na rua Principal da ANE e no desvio as Instalações da Universidade Pedagógica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo prestar serviços de desenvolvimento e consultoria de projectos nas áreas de engenharia de construção, electrotécnica e refrigeração, sistemas de informação abrangendo serviços de fornecimento de peças auto e indústrias durante a manutenção de equipamentos.

Projectos na área de engenharia electrotécnica irão abranger:

- a) Instalações eléctricas e de segurança electrónica;
- b) Instalação e manutenção de sistemas de refrigeração.

Projectos na área de engenharia civil irão abranger a elaboração de projectos, fiscalização de obras de construção civil nas seguintes áreas:

- c) Construção e manutenção de edifícios e obras públicas;
- d) Carpintaria e canalização;

Fornecimento de peças auto e industriais durante a manutenção de equipamentos irão abranger:

- a) Fornecimento de óleos e graxas lubrificantes;
- b) Filtros e outros acessórios auto e de uso industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Telma Vasco Zandamela;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Anacleto Francisco de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia o senhor Anacleto Francisco de Carvalho para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de um ano renovável.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendente à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar nele os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, finanças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Kabaru Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101489825, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kabaru Gems, Limitada, constituída entre a sócia: Rui Catoma Investimentos, Limitada com sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, NUIT 400310440, registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 100222620,

representada pelo seu administrador Rui Manuel Moguene Catoma, de nacionalidade Moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 03010443581J, emitido a 7 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e válido até 7 de Agosto de 2022, residente no bairro de Marrere, Naticire, cidade de Nampula, e M'Boh Mady Kaba, casado, natural de Gin Kourou, nascido a 4 de Fevereiro de 1980, de nacionalidade de Guiné, filho de El Hadj Sadibu Kaba e de Mboh Fofana, titular de Autorização de residência n.º 03GN00023092N, do tipo Temporário, emitido a 18 de Novembro de 2020, e válido até 17 de Novembro de 2021, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Kabaru Gems, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá sua sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- Comércio de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
- Produção de jóias;
- Comércio no geral;
- Representação empresarial;
- Turismo;
- Agricultura e pecuária;
- Mineração.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Catoma Investimentos, Limitada;
- Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio M'Boh Mady Kaba.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios, sendo suas assinaturas suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lenart Cleaning & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101346528, uma entidade denominada Lenart Cleaning & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raul Lourenço Mula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene A, casa n.º 1045, quarto 23 titular do Bilhete de Identidade n.º 110101402250N, emitido de 3 de Fevereiro de 2019, em Maputo;

Júlio Vasconcelos Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene A, casa n.º 318, quarto 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205773372B, emitido a 11 de Dezembro de 2017, em Maputo;

José Fernando Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 184, quarto 19 titular do Bilhete de Identidade n.º 110105248916A, emitido a 19 de Junho de 2018, em Maputo;

Suzete de Sousa Arcano Vitorino, solteira, maior, natural de Maputo, Residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 80, quarto 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393318C, emitido a 1 de Dezembro 2015 em Maputo;

As partes supracitadas constituem uma sociedade comercial com quatro sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e forma)

Um) A sociedade adopta a denominação Lenart Cleaning & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Hulene A, n.º 1045, quarteirão 23, na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto social ou outras, desde que tais actividades sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00 MT, (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% de capital pertencente ao Raul Lourenço Mula;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% de capital pertencente ao José Fernando Bila;
- c) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% de capital pertencente ao José Augusto Massingue;
- d) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% de capital pertencente ao Suzete de Souza Vitorino Arcanjo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor, Raul Lourenço Mula.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LPB-Logística e Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Mantém-se:

- O exercício de transporte marítimo comercial, compreendendo gestão de navios, tripulantes e cabotagem;
- Gestão de recursos humanos compreendendo recrutamento, definição de perfis, contratação, formação e actividades conexas.

Mantém-se:

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M – OCTO – Serviços Marítimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 30 de Maio de 2021, pelas 10 horas, procedeu-se na sede social da sociedade M - OCTO – Serviços Marítimos, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar Direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100940485, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o transporte marítimo comer-

cial, actividades de mergulho profissional, prestação de serviços às operações marítimas e logística, com importação e exportação.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marca D'água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março do ano dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Marca D'água – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101486753, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, a cláusula sexta e sétima dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Carlos José Bernardo de Almeida, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Carlos José Bernardo de Almeida.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Media Maker – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101454088, a sociedade Media Maker – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular 23 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Media Maker – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de comunicação, publicidade e marketing;
- b) Produção de conteúdo áudio visual e gráfica;
- c) Agenciamento de artistas, produção de eventos;
- d) Design e fotografia;
- e) Edição de livros, brochuras, partituras e outras;
- f) Edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas;
- g) Actividades de agência de notícias;
- h) Actividade dos serviços de informação, rádio, televisão e medias sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio, Manuel Maendessa Gimo, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade Moçambicana e residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102237341N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 15 de Setembro de 2020, titular do NUIT 137500701.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Manuel Maendessa Gimo que, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade é obrigada com assinatura do único sócio Manuel Maendessa Gimo.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2021. — O Conservador,
Júri Ivan Ismael Taibo.



Mega IT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada (Mega IT Consultor)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 101473856, denominada Mega IT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Mega IT Consultor), a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária Superior, pelo sócio único Edi Amido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega IT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Mega IT Consultor), e constitui-se sub forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutros províncias do país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único socio, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos principais:

- a) Consultoria e assistência informática;
- b) Reparação e manutenção de eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio acorda, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente á único socio Edi Amido, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Edi Amido, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo do único socio.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval do único socio.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;

- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como o sócio delibera.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Microbiotic Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de cinco de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada Microbiotic Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o n.º 101500446, com o capital social de vinte mil meticais, com sede na rua Egas Moniz, número mil duzentos e cinquenta e três, Pontagea, cidade da Beira, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Microbiotic Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Egas Moniz, n.º 1253, Pontagea, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividades:

- a) A agricultura;
- b) O processamento.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único David Vincent Simpson.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio David Vincent Simpson.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mizha Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101502414, denominada Mizha Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Serafim Sebastião Baixo Milito, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Mizha Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços na área de aluguer de viatura e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Serafim Sebastião Baixo Milito, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Serafim Sebastião Baixo Milito, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 22 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Mr Cake Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101438457, uma entidade denominada Mr Cake Indústria e Comércio, Limitada.

Majed Kamgar, solteiro, de nacionalidade iraniana, portador de DIRE.n.º 11IR00101375Q, emitido a 13 de Novembro de 2020, válido até 12 de Novembro de 2021, com domicílio na Avenida Vladimir Lenine PH9, bairro da Coop, na cidade de Maputo; e

Eghbal Kamgar, casado, de nacionalidade iraniana, portador de DIRE.n.º 11IR00064988P, emitido a 13 de Novembro de 2020, válido até 12 de Novembro de 2021, com domicílio na rua José Almeida, n.º 79, rés-do-chão, bairro de Sommershield, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

A sociedade adopta a denominação Mr Cake Indústria e Comércio, Limitada, Avenida Vladimir Lenine, n.º PH9, bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de bolos;
- b) Produção de doces;
- c) Panificação;
- d) Pastelaria;
- e) Internet café;
- f) Restauração;
- g) Comércio geral;
- h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais)

e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Majed Kamgar e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eghbal Kamgar.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Majed Kamgar, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois sócios, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral da sociedade

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecipação mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nutrinatural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101076822, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nutrinatural, Limitada, constituída entre os sócios:

Alberto Nicolau Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100769248F, emitido a quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhivire Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula; e

Ana Domingas Matangue Cuambe, de nacionalidade moçambicana, natural Xai-Xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100146989M, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala-Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

É celebrado, a 26 de Novembro do ano de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nutrinatural, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de produtos agrícolas e seus subprodutos;
- Processamentos de farinha e outros produtos alimentícios;
- Prestação de serviços de consultoria em nutrição e qualidade alimentar;
- Prestação de quaisquer outras actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Nicolau Banze; e
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Domingas Matangue Cuambe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Alberto Nicolau Banze, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios, ou a sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ocuca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominina Ocuca Construções, Limitada, com sede na rua S/N, Ocuca sede, distrito de Chiúre, provincia de Cabo Delgado, matriculada sob com o NUEL 101396630, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberada unanimemente pelo sócio único Vicente Jorge, sobre o aumento de capital social na sociedade. Sendo assim, aumenta o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), isto é, um aumento de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Vicente Jorge.

De tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ovos & Frangos MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101504891, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ovos & Frangos MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Naila Virgílio Muktar, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e cinquenta e quatro J, emitido a sete de Janeiro de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ovos & Frangos MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na zona de Momola, antiga cerâmica da Liberdade, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo,

por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Avicultura;
- b) Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Naila Virgílio Muktar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Naila Virgílio Muktar.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

PARL Trading Có, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade PARL Trading Có, Limitada, com sede nesta cidade de Pemba, no bairro de Muxara, na Estrada Nacional n.º 106, matriculada sob o número

mil e vinte e folhas cento noventa e oito do livro C, traço dois e número mil trezentos cinquenta e seis a folhas cento oitenta e seis e seguintes do livro E, traço nove, cujo capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Prasert Wongphattarakul, Rueangvut Wongphattarakul e Lee Chee Sin a cessão de quotas.

Na sequência, o sócio Rueangvut Wongphattarakul por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade das suas quotas para os sócios Prasert Wongphattarakul e Lee Chee Sin. Neste contexto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lee Chee Sin; e
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Prasert Wongphattarakul.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 2 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Petrorig Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte de Abril de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número novecentos e três, a folhas noventa e cinco do livro C terceiro, com a data de dez de Julho de dois mil e dezoito e no livro E sexto, com data de vinte de Maio de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações,

que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticaís, para o sócio Thibault Michel Curletto e zero vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil e quinhentos meticaís, para o sócio Horácio José Escova, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Vilankulo, 9 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Plaidex, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de 14 de Janeiro de 2021, da sociedade Plaidex, Limitada, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob NUEL dezanove mil oitocentos e noventa e três, deliberou sobre a cessão da quota no valor de seiscentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Profile, Limitada possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Álvaro Domingos Varela, e que pela mesma acta de 14 de Janeiro de 2021, deliberou também sobre a cessão da quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Delmar dos Santos possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Pedro Ezequiel Mabjaia.

Em consequência da cessão e cedência de quotas a novos sócios, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Domingos Varela; e
- b) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ezequiel Mabjaia.

Em tudo não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Print Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101513386, uma entidade denominada Print Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jone Gabriel Sérgio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Base N Tchinga, nono andar, flat 2, bairro da Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100317563B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Print Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, terceiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: actividades de serigrafia, gráfica, comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Jone Gabriel Sérgio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jone Gabriel Sérgio, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Regione Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101490394, denominada Regione Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Bonázia Albino Martins Regione, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Regione Serviços, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia única Bonázia Albino Martins Regione.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, a senhora Bonázia Albino Martins Regione, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 3 de Março de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Satare e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de 21 de Janeiro de 2021, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Satare e Investimentos, Limitada, sob NUEL 101499774, com a data de 17 de Março de 2021, entre os sócios:

Alfredo Ussaca Filimone, solteiro, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000844119F, de 1 de Outubro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Énia da Graça Filimone Ussaca, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103994622F, de 18 de Junho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002184B, de 30 de Novembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e rege-se pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Satare Investimentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Davide Mazembe, quarteirão 51, casa n.º 53, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- b) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) O fornecimento de bens e serviços;
- e) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- f) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- g) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- h) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- i) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias, turismo, construção civil e educação;
- j) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- k) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.
- l) A comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- m) A compra, venda e aluguer de viatura.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Alfredo Ussaca Filimone, correspondente a 33,33% do capital social;

b) Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Énia da Graça Filimone Ussaca, correspondente a 33,33% do capital social; e

c) Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Carlos Alfredo Filimone Ussaca, correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) São designados como administradores da sociedade para o primeiro mandato os senhores Alfredo Ussaca Filimone, Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Nuno dos Santos Festo Samo.

Quatro) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quinto) Compete ao presidente do conselho de administração presidir às reuniões do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SIR Comércio Nternacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade SIR Comércio Internacional, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob NUEL 8611, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de cento e oitenta milhões de meticais, passando a ser duzentos milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, direitos e dinheiro, é de duzentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Amade Chemane Camal Júnior, com uma quota do valor nominal de cinquenta e ois milhões de meticais; e
- b) Amina Hassane Camal, com uma quota no valor nominal de quarenta e oito milhões de meticais.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Campany e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas dezanove a vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Domingos Francisco Siteo e Joana Luísa Simões Tembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções Campany e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura de escritura de constituição e com sede na cidade de Maputo, no bairro Magoanine A, avenida Lurdes Mutola, n.º 850, rés-do-chão, praça da Juventude.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de consumíveis de escritório;
- b) Venda e assistência técnica de equipamento informático;
- c) Venda de material de escritório;
- d) CCTV;
- e) Telecomunicações;
- f) Prestação de serviços e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Domingos Francisco Siteo, com 95%, correspondentes a 23.750,00MT (vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais); e
- b) Joana Luísa Simões Tembe, com 5%, correspondentes a 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUARTO**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO QUINTO**(Administração da sociedade e sua representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Domingos Francisco Siteo, que fica designado administrador-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos sócios Domingos Francisco Siteo e Joana Luísa Simões Tembe.

Três) A sociedade responde civilmente

perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO SEXTO**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO**(Omissões)**

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2021. — A Notária,
Ilegível.

South Rock Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da Republica, que, no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101151565, entidade legal supra constituída entre:

Rachel Ganyaufu, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050107169050N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em nove de Janeiro de dois mil e dezoito e residente em Tete; e

Maurício Viano Mauricio, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100201397581P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em sete de Julho de dois mil e dezasseis, e residente em Manica.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada South Rock Equipment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação South Rock Equipment, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade urbana número três, bairro 5 Fepom, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de venda de peças, máquinas e reparação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Maurício Viano Maurício e a outra quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Rachel Ganyaufu, respectivamente.

ARTIGO OITAVO**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Maurício Viano Maurício, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento de titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios gerentes ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Superquip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101497046, uma entidade denominada Superquip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelito Beniz Capece, maior, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701005519Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Fevereiro de 2018, com validade até 14 de Fevereiro de 2023, residente na unidade Comunal 3 de Fevereiro, quarteirão 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Pelo presente instrumento, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a denominação Superquip – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Roseiras, n.º 591, na cidade da Matola, e é criada por tempo indeterminado.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda, aluguer, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas à prossecução do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, desde já nomeado como director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101507491, denominada Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mahomed Aslam Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Transportes do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Aeroporto, n.º 2713, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transportes nas suas diversas áreas;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especializadas e por lei permitidas;
- Turismo;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Mahomed Aslam Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissa se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 29 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Ushma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101473201, denominada Ushma Comercial, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Teófilo Emame Bernardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ushma Comercial, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, podendo mediante simples deliberação, o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda de tintas para automóveis;
- Venda de material de pintura para veículos automóveis;
- Manutenção de máquinas de pintura
- Mistura de cores;
- Prestação de serviços de pintura de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Teófilo Emame Bernardo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Teófilo Emame Bernardo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

ARTIGO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Vêgê Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de seis de Abril de dois mil e vinte e um, os sócios Germano Mause Dimande, Edson Francisco Gulele, Tânia Suneila Germano Mause, Germano Flávio Tsakane Mause cederam a totalidade das quotas por eles detidas no capital social da Vêgê Travel & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100147203, com o capital social integralmente realizado de duzentos e cinquenta mil meticais, à senhora Vitória Ernesto Paunde, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100034689J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a seis de Março de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, bairro de Albazine, rua Joel Gindana, quarteirão 4, casa n.º 16, titular de NUIT 100629445, tendo, consequentemente, sido deliberado alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota, pertencente à sócia Vitória Ernesto Paunde.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wetu Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Março do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Wetu Consultores, Limitada, sita no distrito municipal n.º 1, bairro Central, avenida Olof Palm, n.º 798, terceiro andar, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101400050, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 124.000,00MT (cento e vinte quatro mil meticais), pertencente à sócia Katia Eusébio Alberto Magul, equivalente a 70% que cedê a sua quota na totalidade aos restantes sócios.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de quatrocentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e quatro centavos, equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Efrone Augusto Nhanala;
- Uma quota no valor de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e três centavos, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca;
- Uma no valor de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e três centavos, equivalentes a 33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar.

O Técnico, *Ilegível*.

Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101484505, uma entidade denominada Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, adopta e será regida pelo seguinte estatuto entre:

Stefano Onnis, casado, residente nesta cidade, de nacionalidade italiana, portador do DIRE visto de Trabalho n.º AB3311382, passado pela Direcção Provincial de Migração, no 27 de Janeiro de 2021; e

Zainab Braimah, solteira, residente nesta cidade, de nacionalidade nigeriana, portadora de visto de permanência temporária n.º AB3311384, passado pela Direcção Provincial de Migração, no 29 de Janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada, e será regida pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mão Tse Tung, n.º 1245, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra, venda e aluguer de imóveis;
- Intermediação imobiliária e serviços relacionados com a maior amplitude consentida pela lei;
- Consultoria e formação;
- Avaliação e estudos de viabilidade de projetos de investimentos com capitais nacionais e estrangeiros;
- Comércio geral com importação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefano Onnis; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zainab Braimah.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral e no caso que assim fosse deliberado pela assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de tres anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A administração pro-tempore da sociedade até à primeira assembleia geral será em cargo do sócio Stefano Onnis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em special:

- a) Orientar e gerir todos negócios os sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei o pelo presente estatuto não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o adiantamento sobre lucros aos sócios no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT